

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 101/97

PROCOLO
Recebi em: 05/06/97.
Horário: 11:00 hs.
Yazilene 022/197
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - CMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.TUR, órgão deliberativo, com caráter normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo, com a responsabilidade de coordenação e promoção do sistema descentralizado e participativo do desenvolvimento do turismo no município de Fortim.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.TUR, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.TUR, no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

II - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos de desenvolvimento do turismo, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo - C.M.TUR.:

- I - definir as prioridades da política de desenvolvimento do turismo;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III - aprovar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de desenvolvimento do turismo;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como a sua divulgação;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de desenvolvimento do turismo públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de turismo no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento do turismo;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do turismo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados

Art. 5º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - C.M.TUR.** será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) de instituições governamentais e (sete) de instituições não governamentais:

I - Instituições governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
- c) Secretaria Municipal de Administração Geral
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- e) Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- f) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura
- g) Câmara Municipal de Fortim

II - Instituições não governamentais:

- a) Associação dos Barraqueiros de Pontal de Maceió
- b) Associação dos Moradores de Fortim
- c) Associação dos Moradores de Jardim
- d) Associação dos Moradores da Barra
- e) Associação Cultural Recreativa de Fortim - ACREF
- f) Grupo de Comerciantes de Fortim
- g) Associação dos Moradores de Maceió

Parágrafo 1º - Os membros do C.M.TUR., representantes do Poder Público, serão indicados pela Prefeita.

Parágrafo 2º - A eleição dos demais membros do C.M.TUR., será realizada através de Assembléias entre seus pares.

Parágrafo 3º - Cada titular do C.M.TUR. terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, convocará a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento do Turismo que elegerá uma "Comissão Eleitoral", composta por representantes de todos os segmentos, para que seja feito o acompanhamento do processo eleitoral do C.M.TUR., no prazo fixado pela mesma.

Parágrafo 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho, serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação e/ou eleição realizada na forma do disposto no caput deste artigo, e tomarão posse 10(dez) dias após a sua publicação (afixação).

Parágrafo 2º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da nomeação, os membros do C.M.TUR. estabelecerão o processo de escolha de sua presidência e secretaria geral.

Art. 7º - O mandato dos membros do C.M.TUR. terá duração de 2 (dois) anos, os quais poderão ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente do Conselho eleito pelos demais membros em sua primeira reunião ordinária, terá duração de 01 (Um) ano, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 8º - A atividade dos membros do C.M.TUR. reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do C.M.TUR. e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do C.M.TUR. poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeita Municipal;

IV - cada membro do C.M.TUR. terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do C.M.TUR. serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - O C.M.TUR. terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenária como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.TUR.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.TUR. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do C.M.TUR. as instituições formadas de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sem embargo da sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.TUR. em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do C.M.TUR. e outras instituições, para promover o estudo e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º - Todas as sessões do C.M.TUR. serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do C.M.TUR. bem como o tema tratados em plenária de diretoria e comissões, serão registrados em ATA e terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 13º - Para análise e aprovação dos projetos o Conselho Municipal de Turismo receberá toda documentação de interesse do público-meta e efetivará a tramitação.

Art. 14º - Deverá ser consultada a entidade conveniada em casos de modificações em ações e metas constantes de projetos, sendo necessário parecer da entidade conveniada para ocorrer tais mudanças.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Turismo se instalará em prédio público cedido pela Prefeitura Municipal de Fortim, que tenha horário de funcionamento integral e que permita o acesso aos beneficiários, mantendo uma suficiente para atender o público-meta.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 18 de abril de 1997.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal